

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

às quintas-feiras de cada

semana.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDATOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno 5 \$ 000

PARA FORA

Anno 6 \$ 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

A policia.

A tregoa concedida a s. ex., deixando nós no numero anterior de proseguir na analyse de sua administração, sem contudo esquecermo-nos de censural-a de um modo indirecto, foi devida a certas razões nesse numero expendidas. Hoje proseguimos no cumprimento de nosso dever, e tomamos ainda por assumpto do presente artigo o regulamento do corpo policial.

A materia é digna de ser estudada. Depois de evidenciada a rebeldia de s. ex. ás instrucções do governo central, quanto á organização do corpo; depois de mostrarmos como seriam de incontestavel vantagem para o serviço publico e para os cofres geraes as guardas locais, sem apparato algum militar, temos dedicado dois artigos, analysando o inepto regulamento confeccionado pela presidencia em seu gabinete.

A administração do sr. dr. João Thomé se recommenda por qualquer face que se a examine: é desse conjuncto, é de todos esses elementos, que vamos cada dia reunindo, que comporemos a synthese sombria do actual administrador de nossa provincia.

Não é sem importancia, pois, esta parte do estudo que ora fazemos, como pretendeu um membro da assembléa legislativa provincial: mostrar a falta de criterio, os dezasos, as ineptias de s. ex., ao lado das fraudes, dos escandalos, das immoralidades, dos esbanjamentos dos dinheiros publicos, das prevaricações, do *filhotismo*, é reunir todos os elementos descobertos pela analyse, e mostrar á *opinião catharinense* qual a fertilidade e beneficios desta administração, outrora tão decantada, e hoje indefesa, julgada á revelia.

E sobe a importancia de nossas considerações, quando se attende que o sr. dr. João Thomé é um lente substituto da faculdade de direito do Recife.

Que um rustico regulamentasse com tanto dezasos e ineptia era concebivel; mas s. ex., nas condições indicadas, deve comprehender que isso só bastaria para descredito de um administrador que desejasse os fóros de criterioso.

Quem folhear o regulamento na parte relativa ás penas, deverá conhecer a verdade de nossas asserções.

Temos ponderado alguma cousa a respeito; prosigamos, perguntando a s. ex., como concede no art. 89 um semelhante *arbitrio* ao commandante do corpo, *arbitrio* que vai além do que se acha consignado no artigo anterior?

S. ex. manda punir a ausencia de quatro

ou cinco dias no quartel com oito ou dez dias de prisão, e em seguida faculta a punição da ausencia de *tres dias* a arbitrio do commandante; de modo que a *menor falta* *pode ser punida com pena mais severa!*

Realmente s. ex. inverteu os principios que regem a penalidade.

Tambem no artigo 98 o sr. dr. João Thomé confunde o furto e o roubo, para lhes applicar a *mesma pena!*

Assim estabeleceu: « O que *furtar* ou *roubar* qualquer objecto a seu superior ou camaradas, será punido com dois a seis mezes de prisão, fazendo o serviço que lhe competir. »

Não carece de commentarios semelhante disposição; basta consignal-a fielmente como existe no regulamento; e nem nos admiremos com esses dezasos.—outros existem para provar até onde chega o criterio da primeira autoridade da provincia.

Transcrevamos o artigo 101, prova do que avançamos: « Todo aquelle que se embriagar, será punido *cada vez que o fizer*, com oito dias de prisão, e se estiver de sentinella, de patrulha ou em outro qualquer serviço, soffrerá um a dous mezes de prisão, fazendo o serviço no quartel, *além das penas em que incorrer pelos crimes commettidos por effeito da embriaguez.* »

A expressão *cada vez que o fizer* mostra que o individuo entrega-se ao vicio de bebidas alcoholicas, e nesse caso não podia fazer parte da força policial, conforme o disposto no artigo 3.º que exige *boa conducta*.

Ainda mais, se o *habito* da embriaguez apparece posteriormente, nesse caso deve ser applicado o artigo 122 que declara: « Quando qualquer praça por sua má conducta habitual tornar-se indigna, o commandante do corpo participará ao presidente da provincia, afim de que este, se julgar conveniente, mande entregal-a á autoridade para ter *praça na primeira linha do exercito.* »

Mas se o presidente tomar esse alvitre, e como podem enganar-se na força individuos casados, eis s. ex. em serios embarços.

Mas não são estas as reflexões mais importantes que desperta o artigo 101; o que deve surpreender, é que além de tantas penas impostas á embriaguez, s. ex. ainda pune os delictos por *effeito* desse estado.

Ora, para que haja crime, é preciso uma causa eficiente, e essa só pode ser um ente racional e livre; no entanto o sr. João Thomé pune os delictos que teem por causa *efficiente a embriaguez.*

Deixasse essa anomalia para o fóro militar, anomalia tão criticada, e não a reproduzisse em um regulamento para um corpo de policia!

A falta de criterio pode ser a causa de semelhante dezasos.

Depois dos delictos e das penas entra s. ex. no processo; aqui, como ali, não desmerece os qualificativos,—sempre o mesmo resultado.

Aonde se vio estabelecer a repulsa do direito de defesa?

Acaso quererá s. ex. reviver os tempos inquisitoriaes?

Não é vã declamação — é a realidade dos factos que nos arranca essas interrogações.

Lêa-se o art. 132, combine-se-o com o art. 144 a que o mesmo se refere, e a verdade do que levamos dito será o resultado dessa confrontação.

Na verdade « o accusado não será ouvido neste conselho de julgamento na fórma do art. 144: » Este dispõe:

Quando ao delicto competir pena que não exceda a prisão por tres mezes, o conselho de investigação se converterá peremptoriamente em conselho de julgamento, e dando lugar á defesa e interrogatorios do réo poderá impor a referida pena.»

Conclue-se claramente do que temos transcripto que excedendo a prisão a tres mezes não se dará logar a defesa e interrogatorios do réo.

Esta conclusão é logica, pois não se encontra no regulamento alguma disposição que se lhe opponha; ao contrario, o art. 132 declara não ser ouvido o accusado neste conselho de julgamento, na fórma do art. 144, isto é, uma vez que exceda a tres mezes a pena de prisão.

Procurámos com esforço uma outra intelligencia a essas disposições, afim de evitar semelhantes absurdos; mas não podemos encontrar-a,—s. ex. queria isso mesmo! E quando a presidencia não desejasse um tal resultado, contudo revelava a ineptia com que se houve.

Se fosse apenas uma ou outra contradição a apontar nesse regulamento, se nos poderia denominar—exigente; mas como temos demonstrado em artigos anteriores, a policia, encarada por qualquer face; o regulamento desde o começo até final, photographa a dezasada e inepta administração de s. ex.

Como, pois, deixar de acompanhá-la neste terreno?

Não virá isto fortificar o que temos dito a respeito da *afilhadagem*, esbanjamentos, prevaricações e tantos desatinos commettido pelo actual administrador?

Como, pois, deixar de censural-o sob este ponto de vista, e como se ousa avançar não ter importancia estes artigos consagrados a esta materia?

A importancia é palpavel — é a prova de

que s. ex. nem tem ao menos critério para regulamentar.

Vamos abrir um espaço em nosso jornal á questão que hoje prende a attenção do paiz, e que em breve será lei entre nós.

A reforma eleitoral é uma conclusão necessária de outras anteriores, como a do recrutamento, a judiciária, a da guarda nacional, que ficariam quasi sem objecto, se por ventura não se tornasse uma realidade a reforma eleitoral.

Como a tem concebido o governo, e a realisar em breve, vemos serem ao mesmo tempo respeitadas os principios da sciencia e as conveniencias praticas.

O systema representativo muito ganhará com a representação das minorias, e a eleição indirecta não tirará um direito tão sagrado, *direito natural*, que tem todo o cidadão de intervir nos negocios politicos do estado a que pertence.

Dando hoje começo a transcripção de uma serie de artigos, publicados na *Nação* da corte, chamamos para elles a attenção de nossos leitores.

Nesses artigos, seu autor, procurou estudar a questão em si mesma, em seus fundamentos, em seus principios, e convence da verdade d'aquelles que sustenta.

Sendo tão bem esclarecida a materia, que fica ao alcance de qualquer intelligencia julgal-a, mesmo os que não conhecem a sciencia do direito publico, e a indole da monarchia constitucional representativa, devem todos ler esses bem elaborados artigos, afim de conhecer o que é a reforma eleitoral,—ou a eleição indirecta com a representação das minorias.

Reforma eleitoral.

I.

A questão eleitoral é a mais alta e a mais transcendente no systema representativo. A monarchia constitucional representativa, sendo o governo das garantias, é, e não pode deixar de ser, o governo das maiorias; por isso que tanto mais o povo pesa com sua influencia na balança da publica administração, tanto mais se alarga e se solidifica o circulo das garantias individuaes. E' essa a razão porque se deve procurar todos os meios de fazer com que os poderes do Estado se tornem, tanto quanto fôr possível, a expressão da vontade nacional, por quanto, na phrase constitucional, todos elles são delegações da nação.

O nexo que prende as diferentes e intrincadas mólas do mechanismo representativo conserva-se tão seguro e harmonico que mal se pretende alteral-o em uma de suas peças, que parecem mais insignificantes, logo todo o systema enfraquece e vacilla sobre sua mesma base. Si elle promette ao cidadão a maior somma possível de bem estar social, é porque o principio da liberdade encontra em suas formulas garantidoras os dados precisos para tornar effectivos os direitos inauferíveis da personalidade humana; é porque as variadas ramificações do edificio de sua concatenação se prestam suavemente á desenvolução de todos os elementos indispensaveis á consecução do grande fim social. A monarchia absoluta pela concentração de todos os poderes em uma só mão traz como consequencia forçada o imperio do arbitrio, e, onde prevalece esse principio aniquilador da organização politica, a sociedade transforma-se em duas classes diametralmente oppostas em suas aspirações em seus interesses. E' o aspecto atterrador da primitiva Roma com os seus patricios e plebeus.

O meio capital de conservar o equilibrio do systema e assentar em uma sincera realidade a distincção dos direitos do cidadão, é cercar de todas as garantias possíveis o direito de voto, de modo que os representantes da nação expressem a vontade e sejam a verdadeira escolha dos representados.

“Os direitos, a liberdade civil, diz o illustrado Marquez de S. Vicente, deixam de existir desde que, embora a lei não prohiba um acto, ha uma vontade qualquer que se substitue a lei e o inhibe; elles reclamam, mas sua voz por si só é fraca, não affecta essa vontade arbitraria. A liberdade politica, a imprensa, o direito de petição ou reclamação politica, e sobre tudo a tribuna, é quem vem apoiar e proteger a liberdade civil, a vida moral dos individuos.

“E' por isso que não ha fatalidade maior para um povo do que a de ter camaras legislativas, e mórmente a de seus deputados, fracas, dependentes ou desmoralizadas por interesses pessoais e mesquinhos, por elogios até aos proprios erros ou abusos ministeriaes; a dar-se tal hypothese, o paiz inteiro soffrerá em sua moral, direitos e interesses.”

A' questão eleitoral se prendem todas as demais questões, que podem ser agitadas no continuo torvellinhar dos povos. A marcha e desenvolvimento progressivo do commercio pela facilidade e lizura das suas transacções, o incremento e expansão de todas as artes e industrias pelo bom emprego da actividade do homem e pela apparição e curso dos capitais, a prosperidade e augmento da lavoura pela applicação dos bons methodos e mais aproveitados, a segurança e firmeza da grande e da pequena propriedade pela confiança nas esperanças do futuro, tudo marcha regular e avança appressado quando o povo exerce com verdade e consciencia o direito do voto, quando as instituições repousam tranquillamente em sua base legitima a acquiescencia e approvação da soberania nacional.

O estado social, para que foi o homem formado, tornar-se-hia inteiramente superfluo e desnecessario si por ventura não encontrasse nelle o cidadão uma garantia para os direitos que a natureza lhe outorgou, e cujo complexo constitue a sua formalidade: si não offerecesse essa garantia, elle seria um absurdo permanente e contradictorio com os mesmos principios da natureza.

Pelo facto da organização social não se deve desconhecer e pôr em duvida os importantissimos direitos, que continuam a acompanhar a individualidade; direitos que a sociedade não crêa, mas simplesmente declara pelo orgam de seu poder constituido, e dos quaes não se pôde prescindir sem que ao mesmo tempo se veja aniquilada essa personalidade que forma o mais bello apannagio da humanidade.

Reconhecer os direitos do individuo em quanto são elles compatíveis com a co-existencia social é prestar-lhes todas as garantias necessarias para a sua real efficacia é o primeiro dever de um governo illustrado e conscio de sua missão sobre a terra: é uma verdade de primeira intuição que o individuo não abdicou no altar da associação a posse desses direitos e que nem podia fazel-o sem cahir na mais repellente escravidão. E neste caso a associação politica falharia a um dos seus fins mais importantes— a protecção de todos os direitos concebidos na esphera do justo.

A soberania individual tambem é uma verdade comprehendida como deve ser e não se contrapõe á soberania social.

“A inviolabilidade e individualidade, diz Bertauld, o respeito aos direitos naturaes do homem, porém, não é tudo; é preciso não esquecer nunca que o governo não é um só mediador, é um guia, iniciador.”

Do governo deve partir o primeiro exemplo do reconhecimento dos direitos dos cidadãos, porque esse exemplo é edificante, e fecundo em consequencias salutaras; o povo venerará um tal governo, porque vê nelle um protector desinteressado de suas garantias constitucionaes, e o cidadão aprendendo nessa escola pratica, não se atreve a offender a liberdade de outro cidadão na qual é

forçado a reconhecer o natural limite da sua.

Ora o primeiro direito, o direito pedestal de todos os direitos sociaes, por isso que é ao mesmo tempo um dever rigoroso do cidadão, é o direito do voto. O cidadão não pôde ser indifferente ao movimento politico do seu paiz, por que esse movimento tem uma ligação directa e immediata com a marcha da administração, e por consequencia com a verdade ou não verdade pratica das suas garantias sociaes. Essa indifferença ou essa apathia involveria o mais penoso dos sacrificios; sacrificio que abrangeria em sua amplitude funesta o de sua familia, de sua mesma personalidade.

Mas o governo não pôde garantir esse direito sinão cumprindo e fazendo cumprir á risca o que está estatuido na lei sem discrepância de um ponto, sem discrepância de uma virgula, sob pena de emaranhar-se no perigosissimo labyrintho do arbitrio, cujas consequencias são sempre prejudiciaes aos governantes e aos governados.

Por tanto tudo depende de uma boa lei de eleição, sem o que a censura não fêre o alvo á que se dirige. Outro não foi o pensamento de Cherbuliez quando disse que— a eleição, considerada *in abstracto* não é em si mesma uma garantia, e que ella só se torna tal por sua organização *in concreto*, pela existencia preliminar de certas disposições da parte do eleitor.

A maneira de realisar o direito do voto nas sociedades politicas tem sido objecto dos mais encontrados argumentos, o que demonstrou cabalmente o grau de importancia, que acompanha o fim á que elle se propõe. Na variedade, porém, desses systemas tomam logar e proeminente os dous, que pugnam — um pela eleição directa, outro pela eleição indirecta. Tudo quanto se tem escripto sobre tal assumpto prende-se necessariamente a um desses dous systemas; de sorte que todas as outras theorias são ramos que se destacam mais ou menos de cada um delles.

Força é confessar que ambas essas escolas se fortalecem com argumentos de valor theorico e pratico; nenhuma dellas succumbe por falta de solidos fundamentos, nem mesmo por falta de contendores.

Os partidarios da eleição directa fundam principalmente o seu systema no principio da capacidade do votante; principio verdadeiro, mas que não pôde ser aceito exclusivamente porque seria a consagração da theoria de Guizot— a soberania da capacidade, — cujo effeito directo immediate é crear uma classe de *parids* no coração mesmo de sua nação, para quem só pesariam os duros encargos dos deveres sem que se lhes abrissem as portas das doces prerogativas dos direitos, cuja fonte fecunda é o direito do voto.

O systema indirecto, sem abandonar o principio da capacidade, tira mais proxima-mente o seu fundamento da soberania nacional, que, sendo uma idéa abstracta, não pôde deixar de concretisar-se nas individualidades, que compõem o corpo social.

A theoria dessa ultimo escola é a que nos parece mais consentanea com as conveniencias sociaes, mais de accôrdo com os verdadeiros principios do direito publico e mais compativel com a indole e organização da monarchia constitucional representativa. Desde que é arvorada a eleição directa, os poderes do Estado deixam de ser delegação da nação, para sel-o de uma classe á que se attribue uma soberania ficticia e imaginaria, tanto mais ephemera e illusoria quanto é difficil aquilatar com precisão o grau de capacidade.

GAZETILHA.

Vapores. — Chegou a este porto, procedente do Rio de Janeiro, o transporte de guerra *Inhauma*, no dia 8, seguindo para Assumpção, afim de conduzir d'ali para esta cidade, segundo consta, o 10.º batalhão de infantaria.

— O *Dona Isabel*, vapor ingieiz, chegou

no dia 9 procedente da Europa, e seguiu sua viagem para o Rio-Grande do Sul.

— Ancorou também neste porto um vapor de guerra de nacionalidade argentina, no dia 9, e seguiu a 11 para o Rio da Prata.

Monumento. — As comissões nomeadas para agenciar donativos, afim de elevar-se no Largo da Praça um monumento commemorativo dos feitos catharinenses, na guerra contra o governo do Paraguay, já encetou seus trabalhos.

Folgamos com declarar ao publico que a idéa exclusivista de s. ex. baqueiou, e tomou seu lugar a que foi emitida pela opinião catharinense.

S. ex. queria um monumento que commemorasse os feitos dos voluntarios da patria, filhos desta provincia, exclaindo assim o maior numero dos catharinenses que fazem parte, ou fizeram, dessa luta titanica.

A armada e o exercito não erão comprehendidos, e agora o são, depois do artigo publicado na *Opinião Catharinense*.

Mas convém que isto mesmo seja declarado oficialmente, não obstante achar-se conseguido na frente das subscrições.

Jury. — Terminaram-se no dia 10 do corrente mez os trabalhos da primeira sessão do jury, no corrente anno, sendo submettidos a julgamento quatro processos.

No dia 7 e 8 entráram o preto Thomaz, accusado de crime de ferimentos, sendo seu defensor o advogado Manoel José de Oliveira, e Manoel Valladares, sendo defendido pelo mesmo. Ambos forão absolvidos.

— No dia 9 entrou em julgamento o relogeiro Gaspar Hetz, sendo seu defensor o advogado doutor Genuino Firmino Vidal Capistrano.

Depois de accusação, de defesa, replica e treplica, foi absolvido. Era accusado de ter comprado dous alfinetes de brilhantes que dizem ter sido roubados ao sr. Victorino de Menezes.

O juiz appellou da decisão do jury.

— No dia 10 entrou em julgamento o subdito portuguez Thomaz Ferreira Pinheiro, accusado de ferimento grave.

Foi desclassificado o crime, sendo condemnado o réo a 6 mezes e 15 dias e multa correspondente á metade do tempo e custas, gráo médio do art. 201 do código penal.

Seu defensor foi o cidadão Pedro José Leite Junior.

Assembléa provincial. —

Não tem havido sessão nos dias 10, 12, 13 e 14, por falta de numero.

Musicas. — De ha muito é conhecida a grande vocação que tem os catharinenses para esta arte; mas faltava animação; e hoje devido a lembrança e esforços do sr. major João Luiz Tavares, vê-se desenvolvendo esta arte, como nunca, entre nós, contando-se já quatro sociedades, denominadas — SANTA CECILIA, PHILARMONICA COMMERCIAL, TRAJANOS, TYMBIRAS, fazendo todas grande progresso.

Queira, pois o sr. major Tavares receber nossas felicitações, pelo impulso que deu á arte musical entre nós, tomando sobre seus hombros a iniciativa.

Devem essas sociedades desejar o progresso de cada uma em particular, porque assim animar-se-hão mutuamente.

INEDITORIAES.

Ao egregio tribunal da relação do districto.

A bem da administração da justiça traçamos estas linhas dirigidas ao sapientissimo tribunal da relação do districto.

Longe do theatro dos acontecimentos, sem ter podido apreciar os debates, havidos no tribunal do jury desta cidade, por occasião de ser submettido a julgamento o réo Gaspar Haase, accusado de cumplicidade de roubo, estabelecida no artigo 6.º do cod. penal, convém que esse egregio tribunal conheça como é administrada a justiça nesta comarca.

Foi provado perante o jury pelo defensor do réo que não existia roubo, e portanto não podia haver cumplicidade de um crime, que apenas existia na mente do juiz.

Lendo-se esse processo vê-se não estar verificado o roubo, e tanto é mais exacto que o jornal *Regeneração*, que conta á frente de sua redacção dois homens formados em direito, um dos quaes foi jurado nessa sessão, noticia a absolvição de Gaspar, como accusado de compra de furtos.

Houve um auto de corpo de delicto, é exacto, verificou-se um arrombamento; mas não está provado que os objectos fossem roubados nessa occasião; podião ter sido furtados pelos criados, e vendidos a esse homem que se apresentou a Gaspar, dizendo que era um passageiro que chegou a este porto.

Portanto, não está provado o roubo; logo, não póde haver cumplicidade de um crime, de cuja existencia, pelo menos, se duvida.

Dada a hypothese de haver roubo, foi provado que Gaspar comprou os objectos a uma pessoa bem trajada, e consequentemente não se acha comprehendido na segunda parte do código, nem em seu espirito; por quanto este estabelece — que deve saber em razão da qualidade ou condição das pessoas de quem comprá-lo.

Dada a hypothese de ter havido roubo, o accusado não se acha comprehendido na primeira parte da disposição desse artigo, porquanto será difficil provar que elle conhecia o alfinete vendido a Victorino, quando já tinha soffrido alteração na fórma; assim como não está provado que elles pertenciam a Victorino.

Dada a hypothese de ter havido roubo, foi provado perante o tribunal do jury não ter havido má fé da parte de Gaspar, que estrangeiro não conhece nossas disposições criminaes, mórmente a de que se trata, por quanto varião os códigos.

Assim é que o código francez pune sómente quando ha habito; e o da Austria, como crime *sui generis*. Se Gaspar conhecesse o mau resultado de seu acto, não quereria esse mesmo mau resultado. Assim foi provado não ter havido conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.

Quem conhece o accusado, que habita ha 35 annos nesta cidade, vivendo honestamente de seu trabalho, gosando a estima de toda esta população, não lhe attribuiria com tanta facilidade a pratica de um acto criminoso.

Somente a vontade imperturbavel de um

sejaria ver condemnado um homem de uma conducta exemplar, gosando de uma sympathia, cuja milissima parte faria honra a qualquer juiz que a não possuísse.

Nos parece ter sido o juiz que presidio a sessão muito parcial no resumo dos debates, dando alma e vida a accusação, augmentando-lhe razões não apresentadas; ao passo que procurou entibiar a defesa e a resumiu.

Um juiz é um sacerdote fiel, quando cumpre os sagrados deveres que lhe são impostos pelas leis; o odio votado ao advogado não póde ir reflectir-se em seu cliente.

Quando o juiz perde a serenidade, a calma, e procura lançar sobre o cliente as más paixões que o dominam, a liberdade e os direitos do cidadão são as victimas que agonisão.

Lendo-se attentamente os quesitos propostos vê-se existir uma duplicata, ardil ou armadilha em que devião cahir os jurados menos experientes!

Se o primeiro e o segundo quesitos são identicos, prova isto, ou que o juiz adrede os formulou, ou que commetteu um erro no desempenho de seu cargo.

Assim nos parece.

Que se conserve Gaspar na prisão mais um mez, porém terá a gloria de dizer que não foi condemnado; espere em breve a decisão do egregio tribunal da relação, confirmando a decisão conscienciosa do jury, por que também isto espera a opinião publica, que com surpresa viu o juiz appellar.

Mas se ainda for submettido a novo jury (o que não é de esperar), conte qua terá então uma decisão unanime, declarando sua innocencia.

Gaspar foi absolvido, apesar de toda a perseguição; Gaspar triumphará sempre, para opprobrio de seu perseguidor.

O defensor doutor Genuino Firmino Vidal Capistrano cumpriu seu dever, o jury também o seu, a relação por sua vez saberá collocar-se acima das vinganças, a bem da administração da justiça.

Latet anguis in herbis.

A *Regeneração* de 11 de Abril corrente, dando noticia dos trabalhos do jury, disse:

« No dia 9 foi julgado o réo Gaspar Haase, accusado de compra de furtos (roubo).

« Sendo absolvido por 7 votos o juiz de direito appellou da decisão para o Tribunal da Relação. »

Ora, da leitura desse trecho parece que senão fosse absolvido por 7 votos, o juiz não appellaria.

Mas não devemos tirar essa conclusão a contrario sensu, porque a lei declara que sendo absolvido por 7 ou maior numero de votos, ou por unanimidade o juiz poderá appellar.

Entendemos que, sendo os redactores daquella folha formados em direito, não ignoram uma tão comensinha disposição.

Mas elles tiverão razão de assim exprimirem-se, porque se a decisão fosse unanime, embora o juiz appellasse, Gaspar estava solto, e se fosse submettido a novo jury, seria absolvido; e portanto não teria o juiz o prazer de ver Gaspar preso.

Mas sendo a absolvição por maioria de votos, acontece que o juiz appellando o accusado — conserva-se preso até vir a decisão da relação, que poderá mandar submeter

Gaspar a novo jury, ou confirmar a decisão de absolvição do jury, podendo então a relação passar uma *sarabanda* no juiz, e até mesmo responsabilisá-lo, se as razões de appellação forem futeis e banaes.

O fim do juiz, pelo modo porque se exprime a *Regeneração*, foi para unicamente massacrar o pobre Gaspar, que não poderá resistir naquella humida morada.

O que é exacto é que apesar das *trapas* do juiz, Gaspar foi absolvido.

O juiz propoz dois quesitos, sendo o segundo o engodo, para os jurados cahirem no primeiro.

O juiz perguntou: O réo Gaspar comprou dois alfinetes roubados, segundo resa o libello?

2.º Sabia ou devia saber que erão roubados, em razão da qualidade ou condição da pessoa que os vendeo?

Ora, se os jurados respondessem ao primeiro que sim, teríamos o seguinte. O réo Gaspar comprou dois alfinetes roubados, *sciente e consentimento* (pois assim resava o libello).

Agora perguntamos nós o que fica sendo o segundo quesito, se elle é a reprodução do primeiro?

Parece ser uma *verdadeira trapa*.

Felizmente um jurado comprehendeu bem o negocio, e tratou de esclarecer aos outros, que também conhecerão o laço.

Dizem que o juiz ficou tão furioso com a decisão do jury, que quando appellou, fallou com o rancor nos labios e o odio no coração.

Mas o que é exacto é que Gaspar foi absolvido, e o será segunda vez, se por ventura for submettido a novo jury, deixando de ser confirmada a decisão do jury, que julgamos que o hade ser.

Então o juiz, qualquer que fôr a decisão da relação, ficará conhecendo qual o alcance que tem a *perseguição* que move a Gaspar.

Apezar de tantos esforços, e de uma *trapa* d'aquella ordem Gaspar foi absolvido, porque o devia ser, não havia base para uma condemnação; seria uma iniquidade condemná-lo, só um coração *perverso* a tanto se abalançaria, despresando o direito e a justiça.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, o nem á estação do telegrapho!!!!

Recebeu 1:500\$000 para pagamento de todas as despesas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 40\$000 ao tabelião, devia por conseguinte recebê-los, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despesas.

Mas o que fez o homem *trambolho*: incluiu os 40 mil réis, quando foi pagar o tabelião, dando-lhe apenas 100\$000 réis, e disse-lhe — os 300\$000 réis paga-os salao!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

RECIBO.

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e oit-

nhentos mil réis, afim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as *custas e despesas dos processos*. E por ser verdade firmo o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 20\$ rs. inutilizada). — Manoel Francisco Pereira Netto. — Como testemunha. José Francisco Pacheco. — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500\$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afirmar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das *custas e mais despesas dos processos*. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — Alexandre Augusto Ignacio da Silveira. — Como testemunha Ed. Salles. — Como testemunha do que fica dito acima — Bento Gonçalves Amaro. »

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o *distincto cavalheirismo* do Sr. José Delfino, para (por *philantropia*) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500\$000 réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta *graça*, ou antes guardar-se-hia *perpetuo silencio*, se o *Conservador* não tivesse *urbi et orbi* decantado em *prosa* o acto *cavalheiroso* do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

ZIG-ZAGS.

Póde um juiz no tribunal do jury insultar os jurados, chamal-os de ignorantes, censurar suas decisões, instar pela condemnação de qualquer accusado?

Póde um juiz no resumo dos debates, dizer o que não disse o promotor da justiça, e calar o que allegou o defensor do réo?

Póde um juiz usar de *trapa*, para enganar os jurados, e extorquir deste modo uma decisão contraria a que desejão dar, conforme sua consciencia?

Póde um juiz metter-se na discussão do defensor, deixando entrever sua opinião, ou antes manifestando-se claramente, e dizer aos jurados que condemnem o accusado?

Póde um juiz *impôr* ao promotor que não replique, quando a defesa desafia a que venha refutal-a, porque tem mais argumentos a apresentar em favor do réo?

Se póde, em quem deve ficar bem a *carapuça*?

Esperemos por uma *nova sarabanda*, ou pela responsabilidade do juiz.

Entrando em julgamento o réo Thomaz, o conselho de jurados vindo da sala secreta com as respostas aos quesitos propostos pelo presidente do tribunal, deixou de responder especificadamente a existencia das circunstancias atenuantes, pelo que alguém disse: — não respondeu direito. O Juca das alegrias que se achava proximo disse logo uma *asneira* — respondeu muito bem... muito bem. D'ahi ha pouco ouviu-se o juiz dizer: — Volta o jury a sala secreta por não ter respondido especificadamente a existencia das circunstancias atenuantes.

Com isto o Juca das alegrias ficou pallido, vermelho, roxo, com cara do não sei que. Pobre homem, já ia mettendo a *confusão* no meio.

O Rosas, Eloy querem *quorum*, e s. ex. quer e não quer; mas os *quorum* querem *quibus*.

Fazem muito bem — uma mão lava outra, diz o ditado.

O Rosas diz: Espere mais um pouco; e o Eloy: — depois, depois, e tudo se arranjará. Doces promessas, vans esperanças.

S. ex. anda um pouco atarefado — vive n'uma *dobadoura*: de manhã, cartas para aqui, cartas para ali, até ao anoitecer !! De noite, cartas d'ali, cartas d'aqui, até ao amanhecer !!!! E' muita carta. Quem sabe se ha alguma *conspiração*?

E' bom que a policia tome suas providencias.

Dizem que s. ex. não encommoda com essas cartas, porque ao passo que vai recebendo-as, as *corta e recorta*, sem a menor *gritaria* ou barulho.

Tirei licença para ir junto comtigo; são dois dias de viagem d'aqui para a corte, e vejamos quem dorme, quem come — ou quem escreve mais cartas.

Com effeito, isto já é *mania* !!

Charada. O que é o jogo?
O pai e a mãe de todos os vícios.

Vai entrar na governação da terra o nosso reverendo, mas é bom que não faça *alguma troca*, nem receba tantas cartas como a actual excellencia.

Adeus, Joãozinho, adeus,
Não ha mais remedio agora,
Pelas cartas, perseguido
Iada serás barra fóra.

ANNUNCIOS.

CLUB EUTERPE QUATRO DE MARÇO.

A partida terá lugar sabbado, 17 do corrente mez, se o tempo permittir.

Desterro, 14 de Abril de 1875.

O secretario — Lopes Junior.

Vende-se

a casa n. 13 do Becco do Quartel, por um preço muito commodo: para tratar na rua do Imperador n. 14.